

NOME DA POLÍTICA	Salvaguarda Infantil
APLICA-SE A	Todos os Representantes do ChildFund International
SUBSTITUI	Política de Conduta Ética para com Crianças

1. OBJETIVO

1.1 O ChildFund International se esforça para promover e proteger os melhores interesses das crianças, e com esta política visa prevenir e responder a quaisquer ações e omissões, sejam deliberadas ou inadvertidas, entre suas práticas, políticas ou processos que poderiam expor as crianças ao risco de qualquer tipo de dano incluindo abuso, negligência ou exploração. Esta política se aplica aos Representantes do ChildFund International. Os acordos com as Organizações Parceiras e Parceiros de Negócio definirão as responsabilidades de salvaguarda infantil.

2. POLÍTICA

2.1 Compromisso com a Salvaguarda das Crianças: O ChildFund International compromete-se a proteger os interesses, direitos e bem-estar das crianças com quem está em contato, a conduzir seus programas e operações de forma segura para as crianças, e a responder adequadamente às preocupações a respeito da segurança das crianças.

O ChildFund define salvaguarda infantil como a responsabilidade que as organizações têm de garantir que seus funcionários, operações e programas não prejudiquem as crianças, ou seja, que não exponham as crianças ao risco de danos e abusos, e que qualquer preocupação que a organização tenha em relação à segurança das crianças dentro das comunidades onde trabalha seja denunciada às autoridades apropriadas.

Esta Política de Salvaguarda Infantil promove os direitos das crianças e é apoiada pela Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas e seus protocolos opcionais, bem como a legislação nacional dos países em que o ChildFund International opera esta política. O ChildFund International reconhece que todas as crianças têm direitos iguais à proteção e que algumas crianças necessitam de proteções especiais. Todos os Representantes devem assinar um formulário de certificação de que leram e entendem esta política, e que concordam em segui-la.

2.2 Código de Conduta: Os representantes do ChildFund International se comprometem com os mais altos padrões de conduta ao interagirem com as crianças. Os representantes são incentivados a revisar regularmente o Código de Conduta do ChildFund que leram e assinaram ao se juntar à organização para garantir a conscientização e o cumprimento ao Código.

2.3 Violações da Política: Os representantes do ChildFund International devem cumprir esta Política de Salvaguarda Infantil e seus procedimentos relacionados para prevenir e responder a todas as preocupações com a salvaguarda infantil. Os representantes do ChildFund International não devem se envolver em nenhum dos seguintes comportamentos contra as crianças: abuso físico, emocional ou sexual, negligência, exploração sexual, exploração comercial, ou trabalho infantil. Qualquer envolvimento em qualquer dessas atividades com crianças constitui uma violação desta Política de Salvaguarda Infantil, e deve ser denunciado.

O ChildFund International está comprometido em tratar as violações da política por representantes como uma questão grave e tomará as medidas adequadas em resposta a qualquer violação desta política, o que pode incluir a rescisão do contrato de trabalho e qualquer outra ação legal apropriada, dentro dos parâmetros da legislação local. Entretanto, nos casos em que a política do ChildFund International for mais rigorosa do que as leis ou legislação locais, a política do ChildFund International deve ser seguida.

Os funcionários devem manter todas as informações sobre quaisquer incidentes suspeitos ou relatados de abuso, negligência e exploração e as investigações relacionadas estritamente confidenciais, exceto conforme exigido por lei. A Política e Procedimentos de Denúncia (Whistleblower) protege os funcionários de relatos maliciosos.

2.4 Privacidade e Confidencialidade da Informação da Criança: O ChildFund International administrará os registros das crianças e as informações sigilosas de forma respeitosa, profissional, confidencial, e em conformidade com as leis aplicáveis. O ChildFund assegurará que nenhuma informação de identificação ou imagens das crianças sejam compartilhadas de uma forma que expõe as crianças ao risco de danos.

3. DEFINIÇÕES

3.1 *Criança*: Criança é qualquer pessoa menor de 18 anos.

3.2 Abuso, Negligência ou Exploração da Criança:

3.2.1 Abuso Físico: O uso da força física por outra pessoa que causa danos físicos ou sofrimentos reais ou prováveis (por exemplo, bater, sacudir, queimar, mutilação genital feminina, tortura).

3.2.2 Abuso Emocional: Qualquer tratamento humilhante, degradante ou intimidante, tais como bullying (incluindo o bullying cibernético), críticas constantes, envergonhar de forma persistente, confinamento solitário e isolamento.

3.2.3 Negligência/Tratamento Negligente: Falha persistente em atender às necessidades físicas e/ou psicológicas básicas da criança, por exemplo, falha em fornecer alimentação, vestuário e/ou abrigo adequados; falha na prevenção de danos; falha em garantir uma supervisão adequada; ou falha em garantir o acesso a cuidados ou tratamento médicos apropriados.

3.2.4 Abuso Sexual: O uso de uma criança em ato sexual por outra pessoa, incluindo o toque indecente, voyeurismo e exibicionismo. O abuso sexual, incluindo o incesto, casamento precoce e forçado, estupro, envolvimento em pornografia, e escravidão sexual, inclui forçar ou seduzir uma criança a participar de atividades sexuais, incluindo o ato de aliciar¹ uma criança com a intenção de estabelecer uma relação sexual.

3.2.5 Exploração Sexual: Uma forma de abuso sexual que envolve crianças sendo envolvidas em qualquer atividade sexual em troca de dinheiro, presentes, comida, acomodação, afeto, status, ou qualquer outra coisa que elas ou suas famílias necessitem². Os termos “prostituição infantil” e “turismo sexual infantil” são formas de exploração sexual. A exploração sexual também inclui a troca de sexo por benefícios dos programas do ChildFund International.

3.2.6 Exploração Comercial: O abuso de uma criança em que alguma forma de remuneração está envolvida, por meio da qual os perpetradores se beneficiam de alguma maneira. Isso envolve a exploração de uma criança no trabalho ou outras atividades em violação de seus direitos, para o benefício de outros e em detrimento da saúde física ou mental da criança,

¹ Com base na definição da organização Keeping Children Safe (*Mantendo as Crianças Seguras*)

² Com base na definição da organização Keeping Children Safe

sua educação, seu desenvolvimento moral ou sócio emocional. Isso inclui, mas não se restringe a, o trabalho infantil³.

3.2.7 Trabalho Infantil: Trabalho que priva as crianças de sua infância, seu potencial e sua dignidade, e que prejudica seu desenvolvimento físico e mental.

3.3 Informação Sigilosa da Criança: É qualquer informação que pode ser usada para rastrear a identidade da criança, incluindo seu nome, endereço, número de identificação emitido pelo governo, data e lugar de nascimento, nome de solteira da mãe, registros biométricos, e qualquer outra informação que possa estar vinculada a essa criança, tal como informações médicas, educacionais, financeiras ou de emprego - isso inclui respostas a pesquisas ou questionários que podem ser vinculadas a uma criança em específico ou a um membro da família.

3.4 Representantes do ChildFund International: Todos os funcionários do ChildFund International, membros da diretoria, voluntários e estagiários.

3.5 Parceiros de Negócios: Consultores, contratados, subcontratados, sub-beneficiários, fornecedores, vendedores, e doadores institucionais, atuais e potenciais. Para os objetivos desta política, os parceiros de negócios se encaixam em uma das seguintes categorias:

3.5.1 Categoria 1: Fornecedores/consultores que têm contato direto com crianças devem seguir a política e procedimento do ChildFund ou sua própria política e procedimento internos.

3.5.2 Categoria 2: Fornecedores que têm acesso aos dados de crianças devem tomar todas as medidas apropriadas para garantir a proteção e a confidencialidade dos dados de crianças, incluindo não usar os dados de crianças de forma inapropriada. A criação de uma política da organização por esses parceiros de negócios é incentivada a fim de proteger a confidencialidade e o manuseio dos dados de crianças.

3.5.3 Categoria 3: Todos os outros fornecedores que completam trabalho em nome do ChildFund são encorajados a se comprometerem com a proteção de todas as crianças em suas operações de negócios. Como parte do processo de seleção, o ChildFund dará uma consideração especial aos fornecedores que demonstrarem, através de suas políticas e práticas internas, seu compromisso em manter a segurança de crianças.

3.6 Organizações Parceiras: Uma organização que recebe assistência financeira do ChildFund International para realizar uma atividade de projeto.

3.7 Apoiadores: Os apoiadores incluem padrinhos/madrinhas e doadores individuais, e visitantes ou convidados, como a mídia.

3.8 Gerentes Seniores do ChildFund International: Os Gerentes Seniores são definidos como aqueles funcionários que são membros das Equipes de Administração Sênior nos Escritórios Nacionais, Regionais e Internacional. Esses cargos mais provavelmente são intitulados como “Diretor”, “Gerente”, “Chefe”, “Vice-Presidente”, ou “Presidente/CEO”.

4. RESPONSABILIDADES

4.1 Todos os Representantes do ChildFund International são responsáveis por implementar esta política. É esperado que todos os Representantes do ChildFund International permaneçam alertas e responsivos a quaisquer riscos de salvaguarda infantil, que adquiram conhecimento e capacidades relevantes que lhes permitam promover fortes práticas de salvaguarda, que entendam a política e procedimentos de salvaguarda infantil, e que se comportem de maneira consistente com eles.

4.2 Todos os Representantes do ChildFund International têm a obrigação de denunciar as violações desta Política de Salvaguarda Infantil em tempo hábil, incluindo que a criança tenha sofrido

³ Definição da Keeping Children Safe

algum dano ou que esteja em risco de sofrer danos, de acordo com os requisitos de relatório que estão detalhados nos procedimentos que acompanham esta política. Todos os representantes devem cooperar de forma completa e confidencial em qualquer investigação de preocupações ou alegações.

4.3 Os Gerentes Sêniores do ChildFund International são responsáveis pela implementação da Política e Procedimento de Salvaguarda Infantil do ChildFund International, incluindo as decisões sobre a melhor forma de aplicar a política no contexto local.

4.4 A Equipe Executiva e a Diretoria têm a responsabilidade final de garantir a segurança das crianças.

4.5 A tabela a seguir resume as responsabilidades das unidades de negócios do ChildFund International em termos de definir funções, responsabilidades, orientação e protocolos solicitados por esta Política:

Unidade de Negócios Líder	Responsabilidade
Conselho Geral	<ul style="list-style-type: none"> • Garantir que esta política seja revisada em relação às leis locais para determinar o que é e o que não é executável • Avaliar e relatar à Equipe Executiva o risco de responsabilidade que se pode incorrer através da aplicação desta política • Revisar e coordenar a resposta a violações da Política de Salvaguarda Infantil • Administrar o processo de notificação, investigação e resposta a alegações
Recursos Humanos Global	<ul style="list-style-type: none"> • Servir como proprietário de negócio da Política e Procedimento de Salvaguarda Infantil • Assegurar que os padrões aprovados de salvaguarda infantil sejam atendidos através da Política de Salvaguarda Infantil • Assegurar o recrutamento e triagem seguros dos candidatos a emprego • Disseminar a Política de Salvaguarda Infantil e garantir que todos os Representantes do ChildFund International a recebam, entendam e se comprometam a defendê-la • Receber as alegações de que a Política de Salvaguarda Infantil foi violada • Conduzir uma revisão desta política a cada três anos
Assurance / Asseguramento / Auditoria	<ul style="list-style-type: none"> • Assegurar que a salvaguarda infantil esteja incorporada nas práticas da Política e Procedimentos de Denúncia (Whistleblower), incluindo que a criança e a comunidade tenham conhecimento de como denunciar as violações • Assegurar que as Organizações Parceiras tenham uma Política e Procedimento de Salvaguarda Infantil que seja igual ou mais exigente do que o ChildFund • Assegurar que a salvaguarda infantil esteja incorporada nos protocolos de auditoria e monitorar os resultados de investigações
Programas	<ul style="list-style-type: none"> • Planejar, entregar, implementar e monitorar programas seguros para as crianças • Assegurar que a coleta, armazenamento e uso de informações sigilosas de crianças feitos com o propósito de monitoramento e avaliação atendam às normas de Salvaguarda Infantil • Assegurar na triagem de potenciais Organizações Parceiras que elas tenham ou que se comprometam a desenvolver sua própria Política e Procedimento de Salvaguarda Infantil
Mobilização de Recursos, Vínculo Criança-Padrinho e Comunicação (Fundraising &	<ul style="list-style-type: none"> • Assegurar que os apoiadores que tenham contato físico ou virtual com as crianças sejam avaliados, e que hajam sistemas em funcionamento para monitorar todos os contatos para garantir que as crianças estejam seguras • Assegurar que a coleta, armazenamento, e uso seguros de informações sigilosas da criança e imagens de crianças com o objetivo de mobilização de

Engagement)	recursos e engajamento atendam às normas de Salvaguarda Infantil
Tecnologia de Informação Global	<ul style="list-style-type: none"> • Assegurar que o ChildFund International administre informações de forma segura e protegida e que não vai ferir a dignidade ou a privacidade das crianças
Finanças	<ul style="list-style-type: none"> • Assegurar que os Parceiros de Negócio atendam aos requisitos da Política de Salvaguarda Infantil

Para realizar estas responsabilidades, as unidades líderes de negócios exigirão a cooperação e o cumprimento das equipes dos escritórios Nacional, Regional e International, que estão descritos nos Procedimentos que acompanham esta declaração de Política.

5. EXCEÇÕES

Nenhuma.

6. EXIGÊNCIAS REGULATÓRIAS RELACIONADAS

6.1 Diretriz da Política de Aquisição e Assistência da USAID (AAPD 05-04) de 9 de junho de 2005

6.2 Política/Orientação sobre a Implementação dos Padrões de Salvaguarda Infantil da USAID; Uma Referência Obrigatória para ADS Capítulo 200 de agosto de 2015

6.3 Combate ao Tráfico de Pessoas e Conformidade entre Contratante/Destinatário: Procedimento Operacional Padrão da Agência, USAID, junho de 2012

6.4 Força-Tarefa interagências para Prevenção da Exploração Sexual de Crianças Desalojadas

6.5 Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas

6.6 Grupo de Trabalho de Proteção Infantil (CPWG) Padrões Mínimos para a Proteção Infantil em Ações Humanitárias (2012)

7. POLÍTICAS DO CHILDFUND RELACIONADAS

7.1 Política de Combate ao Tráfico de Pessoas

7.2 Política e Procedimentos de Denúncia (Whistleblower)

7.3 Política de Doações em Espécie

7.4 Código de Conduta e Ética Empresarial

NOME DO PROCEDIMENTO	Salvaguarda Infantil
APLICA-SE A / ESCOPO	Todos os Representantes do ChildFund International

1. OBJETIVO

1.1 O ChildFund International se esforça para promover e proteger os melhores interesses das crianças, e com a Política de Salvaguarda Infantil visa prevenir e responder a quaisquer ações e omissões, sejam deliberadas ou inadvertidas, entre suas práticas, políticas ou processos que poderiam expor as crianças ao risco de qualquer tipo de dano incluindo abuso, negligência ou exploração. Esta política se aplica a todos os Representantes do ChildFund International. Os acordos com as Organizações Parceiras e Parceiros de Negócio definirão as responsabilidades de salvaguarda infantil.

2. POLÍTICA

2.1 Compromisso com a Salvaguarda das Crianças: O ChildFund International compromete-se a proteger os interesses, direitos e bem-estar das crianças com quem está em contato, a conduzir seus programas e operações de forma segura para as crianças, e a responder adequadamente às preocupações a respeito da segurança das crianças.

O ChildFund International define salvaguarda infantil como a responsabilidade que as organizações têm de garantir que seus funcionários, operações e programas não prejudiquem as crianças, ou seja, que não exponham as crianças ao risco de danos e abusos, e que qualquer preocupação que a organização tenha em relação à segurança das crianças dentro das comunidades onde trabalha seja denunciada às autoridades apropriadas.

Esta Política de Salvaguarda Infantil promove os direitos das crianças e é apoiada pela Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas e seus protocolos opcionais, bem como a legislação nacional dos países onde o ChildFund International opera esta política. O ChildFund International reconhece que todas as crianças têm direitos iguais à proteção e que algumas crianças necessitam de proteções especiais. Todos os Representantes devem assinar uma declaração de que leram e entendem esta política, e que concordam em segui-la.

2.2 Código de Conduta: Os representantes do ChildFund International se comprometem com os mais altos padrões de conduta ao interagirem com as crianças. Os representantes são incentivados a revisar regularmente o Código de Conduta do ChildFund que leram e assinaram ao se juntar à organização para garantir a conscientização e o cumprimento ao Código.

2.3 Violações da Política: Os representantes do ChildFund International devem cumprir esta Política de Salvaguarda Infantil e seus procedimentos relacionados para prevenir e responder a todas as preocupações de salvaguarda infantil. Os representantes do ChildFund International não devem se envolver em nenhum dos seguintes comportamentos contra crianças: abuso físico, emocional ou sexual, negligência, exploração sexual, exploração comercial, ou trabalho infantil. Qualquer envolvimento em tais atividades com crianças constitui uma violação desta Política de Salvaguarda Infantil, e deve ser denunciado.

O ChildFund International está comprometido em tratar as violações da política como uma questão grave e tomará as medidas adequadas em resposta a qualquer violação desta política, o que pode incluir a rescisão do contrato de trabalho e qualquer outra ação legal apropriada, dentro dos

parâmetros da legislação local. Entretanto, nos casos em que a política e procedimento do ChildFund International for mais rigorosa do que as leis ou legislação locais, a política e procedimento do ChildFund International deve ser seguida.

Os funcionários devem manter todas as informações sobre quaisquer incidentes suspeitos ou relatados de abuso, negligência e exploração, bem como as investigações relacionadas, estritamente confidenciais, exceto conforme exigido por lei. A Política e Procedimento de Denúncia (Whistleblower) protege os funcionários de relatos maliciosos.

2.4 Privacidade e Confidencialidade da Informação da Criança: O ChildFund International administrará os registros da criança e informações sigilosas de forma respeitosa, profissional, confidencial, e em conformidade com as leis aplicáveis. O ChildFund International assegurará que nenhuma informação de identificação ou imagens das crianças sejam compartilhadas de forma a expor as crianças ao risco de danos.

3. DEFINIÇÕES

3.1 *Criança*: Criança é qualquer pessoa menor de 18 anos⁴.

3.2 Abuso, Negligência ou Exploração da Criança:

3.2.1 Abuso Físico: O uso da força física por outra pessoa que causa danos físicos ou sofrimento reais ou prováveis (por exemplo, bater, sacudir, queimar, mutilação genital feminina, tortura).

3.2.2 Abuso Emocional: Qualquer tratamento humilhante, degradante ou intimidante, tais como bullying (incluindo o bullying cibernético), críticas constantes, envergonhar de forma persistente, confinamento solitário e isolamento.

3.2.3 Negligência/Tratamento Negligente: Falha persistente em atender às necessidades físicas e/ou psicológicas básicas da criança, por exemplo, falha em fornecer alimentação, vestuário e/ou abrigo adequados; falha na prevenção de danos; falha em garantir uma supervisão adequada; ou falha em garantir o acesso a cuidados ou tratamento médicos apropriados.

3.2.4 Abuso Sexual: O uso de uma criança em ato sexual por outra pessoa, incluindo o toque indecente, voyeurismo e exibicionismo. O abuso sexual, incluindo o incesto, casamento precoce e forçado, estupro, envolvimento em pornografia, e escravidão sexual, inclui forçar ou seduzir uma criança a participar de atividades sexuais, incluindo o ato de aliciar uma criança com a intenção de estabelecer uma relação sexual.

3.2.5 Exploração Sexual: Uma forma de abuso sexual que envolve crianças sendo envolvidas em qualquer atividade sexual em troca de dinheiro, presentes, comida, acomodação, afeto, status, ou qualquer outra coisa que elas ou suas famílias necessitem⁵. Os termos “prostituição infantil” e “turismo sexual infantil” são formas de exploração sexual. A exploração sexual também inclui a troca de sexo por benefícios dos programas do ChildFund International.

3.2.6 Exploração Comercial: O abuso de uma criança onde alguma forma de remuneração está envolvida, por meio da qual os perpetradores se beneficiam de alguma maneira. Isso envolve a exploração de uma criança no trabalho ou outras atividades em violação de seus direitos, para o benefício de outros e em detrimento da saúde física ou mental da criança,

⁴ De acordo com a Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU (UNCRC), Artigo 1

⁵ Com base na definição da organização Keeping Children Safe (*Mantendo Crianças Seguras*)

sua educação, seu desenvolvimento moral ou sócio emocional. Isso inclui, mas não se restringe a, o trabalho infantil⁶.

3.2.7 Trabalho Infantil: Trabalho que priva as crianças de sua infância, seu potencial e sua dignidade, e que prejudica seu desenvolvimento físico e mental.

3.3 Informação Sigilosa da Criança: É qualquer informação que pode ser usada para rastrear a identidade da criança, incluindo seu nome, endereço, número de identificação emitido pelo governo, data e lugar de nascimento, nome de solteira da mãe, registros biométricos, e qualquer outra informação que possa estar vinculada a essa criança, tal como informações médicas, educacionais, financeiras ou de emprego - isso inclui respostas a pesquisas ou questionários que podem ser vinculadas a uma criança em específico ou a um membro da família.

3.4 Representantes do ChildFund International: Todos os funcionários do ChildFund International, membros da diretoria, voluntários e estagiários.

3.5 Parceiros de Negócios: Consultores, contratados, subcontratados, sub-beneficiários, fornecedores, vendedores, e doadores institucionais, atuais e potenciais. Para os objetivos desta política, os parceiros de negócios se encaixam em uma das seguintes categorias:

3.5.1 Categoria 1: Fornecedores/consultores que têm contato direto com crianças devem seguir a política e procedimento do ChildFund ou sua própria política e procedimento internos.

3.5.2 Categoria 2: Fornecedores/vendedores que têm acesso aos dados de crianças devem tomar todas as medidas apropriadas para garantir a proteção e a confidencialidade dos dados de crianças, incluindo não usar os dados de crianças de forma inapropriada. A criação de uma política da organização por esses parceiros de negócios é incentivada a fim de proteger a confidencialidade e o manuseio dos dados de crianças.

3.5.3 Categoria 3: Todos os outros fornecedores que completam trabalho em nome do ChildFund são encorajados a se comprometerem com a proteção de todas as crianças em suas operações de negócios. Como parte do processo de seleção, o ChildFund dará uma consideração especial aos fornecedores que demonstrarem, através de suas políticas e práticas internas, seu compromisso em manter a segurança de crianças.

3.6 Organizações Parceiras: Uma organização que recebe assistência financeira do ChildFund International para realizar uma atividade de projeto.

3.7 Apoiadores: Os apoiadores incluem padrinhos/madrinhas e doadores individuais, e visitantes ou convidados, como a mídia.

3.8 Gerentes Seniores do ChildFund International: Os Gerentes Seniores são definidos como aqueles funcionários que são membros das Equipes de Administração Sênior nos Escritórios Nacionais, Regionais e Internacional. Esses cargos mais provavelmente são intitulados como “Diretor”, “Gerente”, “Chefe”, “Vice-Presidente”, ou “Presidente/CEO”.

4. RESPONSABILIDADES

4.1 Todos os Representantes do ChildFund International são responsáveis por implementar esta política. É esperado que todos os Representantes do ChildFund International permaneçam alertas e responsivos a quaisquer riscos de salvaguarda infantil, que adquiram conhecimento e capacidades relevantes que lhes permitam promover fortes práticas de proteção, que entendam a política e os procedimentos de salvaguarda infantil, e que se comportem de maneira consistente com eles.

⁶ Definição da Keeping Children Safe

4.2 Todos os Representantes do ChildFund International têm a obrigação de denunciar as violações deste Procedimento de Salvaguarda Infantil em tempo hábil, incluindo que a criança tenha sofrido danos ou que esteja em risco de sofrer danos, de acordo com os requisitos de relatório detalhados neste procedimento. Todos os Representantes devem cooperar de forma completa e confidencial em qualquer investigação de preocupações ou alegações.

4.3 Os Gerentes Sêniores do ChildFund International são responsáveis pela implementação da Política e Procedimento de Salvaguarda Infantil do ChildFund International, incluindo as decisões sobre a melhor forma de aplicar a política no contexto local.

4.4 A Equipe Executiva e a Diretoria têm a responsabilidade final de garantir a segurança das crianças.

4.5 A tabela a seguir resume as responsabilidades das unidades de negócios do ChildFund International e de seus gerentes para cumprir este Procedimento.

Unidade de Negócios Líder	Nível da Organização			Responsabilidade
	EI	ER	EN	
Conselho Geral	X	X	X	Assegurar que a Política e Procedimento de Salvaguarda Infantil permaneça adaptada às leis e legislação do país
	X			Ajudar os Escritórios Internacional, Regionais e Nacionais a atenuar ou enfrentar os riscos legais ao aplicar os procedimentos disciplinares a funcionários que tenham violado a política
	X			Receber e revisar todas as alegações de salvaguarda infantil, e coordenar as investigações até sua conclusão, incluindo os cuidados e apoio adequados às crianças
	X			Desenvolver e aplicar as diretrizes sobre a coleta, retenção e disposição dos documentos acumulados durante o curso do relatório, investigação e encerramento de uma alegação
	X			Informar anualmente à Equipe Executiva e à Diretoria sobre como as responsabilidades de salvaguarda estão sendo cumpridas e sobre o risco de responsabilidade que pode incorrer através da aplicação desta política
Recursos Humanos	X			Servir como o proprietário de negócio da Política e Procedimento de Salvaguarda Infantil do ChildFund International, e assegurar que todos os Representantes a entendam e concordem em cumpri-la
	X	X	X	Assegurar o recrutamento e triagem seguros dos candidatos a emprego
	X	X	X	Assegurar que o processo de admissão e integração de novos funcionários incorpore a compreensão da Política e Procedimento de Salvaguarda Infantil, e que o treinamento de atualização em serviço seja realizado a cada 2 anos por todos os funcionários
	X			Definir os procedimentos para denúncia, investigação, e resposta às alegações de que a Política de Salvaguarda Infantil foi violada
	X	X	X	Assegurar que um sistema de gerenciamento e resposta de alegações esteja funcionando nos Escritórios Nacionais, Regionais e Internacional, incluindo que as Pessoas de Ponto Focal tenham apoio e estejam desempenhando suas responsabilidades
	X	X	X	Ajudar na aplicação dos procedimentos disciplinares a qualquer funcionário que, após um processo de investigação adequado, seja descoberto que violou a política
	X			Liderar uma revisão desta política e procedimento três vezes ao ano para fechar as lacunas, fortalecer os processos, e criar uma organização mais segura para as crianças

Assurance / Asseguramento / Auditoria	X			Assegurar que a salvaguarda infantil esteja incorporada nas práticas da Política e Procedimento de Denúncia (Whistleblower), incluindo que a criança e a comunidade tenham conhecimento de como denunciar as violações
	X			Assegurar que a salvaguarda infantil esteja incorporada nos protocolos de auditoria para monitorar o cumprimento da política e procedimento
	X	X	X	Monitorar o status das violações relatadas para os resultados de investigação e encerramento de casos, fazendo recomendações para o fortalecimento da política e procedimentos com base no que é aprendido
Programas	X	X	X	Planejar, entregar, implementar e monitorar programas seguros para as crianças
			X	Garantir que as crianças sejam informadas sobre como permanecer seguras, sobre os padrões de comportamento que podem esperar dos Representantes do ChildFund International, e sobre como relatar suas preocupações
	X	X	X	Definir, providenciar e aplicar as ferramentas para a triagem e avaliação de risco das Organizações Parceiras que realizam os projetos para as crianças e comunidades
	X	X	X	Providenciar e aplicar ferramentas e métodos para a análise da situação de salvaguarda infantil e para identificação e mitigação de riscos, para informar o planejamento, implementação e monitoramento dos projetos financiados pelo ChildFund International
	X	X	X	Fortalecer e apoiar a expansão dos mecanismos comunitários para denunciar e responder às possíveis violações da salvaguarda infantil
	X	X	X	Assegurar a coleta, armazenamento e uso da informação sigilosa da criança com o objetivo de que o monitoramento e avaliação atendam aos padrões de Salvaguarda Infantil
	X		X	Garantir que as Organizações Parceiras tenham uma Política e Procedimento de Salvaguarda Infantil igual ou mais rigorosa do que a do ChildFund International
Apadrinhamento ⁷	X	X	X	Garantir que todos os Apoiadores compreendam por que e como o ChildFund International trabalha para manter as crianças seguras
	X	X	X	Assegurar que os Apoiadores que tenham contato físico ou virtual com as crianças sejam avaliados, e que hajam sistemas em funcionamento para monitorar todos os contatos para garantir que as crianças estejam seguras
	X	X	X	Desenvolver e aplicar orientações para a coleta, armazenamento, retenção, manuseio e disposição seguros dos registros, comunicações, imagens e formulários de consentimento das crianças
Tecnologia da Informação	X	X	X	Assegurar que os sistemas e redes de computadores não estejam sendo usados de forma que possam causar prejuízo, risco à reputação, responsabilidades legais ou outras para o ChildFund International ou que prejudiquem a dignidade ou privacidade das crianças
Finanças	X			Definir e fornecer as ferramentas para determinar se os Parceiros de Negócios têm acesso suficiente às crianças e/ou a informação sigilosa de crianças, a ponto de exigir a criação da sua própria política de salvaguarda infantil
	X			Definir e fornecer as ferramentas que exigem que os Parceiros de Negócios se certifiquem que não estão conscientemente envolvendo o trabalho infantil
	X	X	X	Aplicar ferramentas e processos para selecionar os Parceiros de Negócios, quando necessário, devido ao contato com as crianças ou com os dados de crianças

⁷Estas responsabilidades se referem ao F&E (Fundraising & Engagement) no Escritório Internacional, e a função de Apadrinhamento nos níveis dos Escritórios Regionais e Nacionais

5. PROCEDIMENTOS

5.1 Privacidade, Confidencialidade e Segurança da Informação Sigilosa:

5.1.1 A confidencialidade dos dados sigilosos de crianças deve ser mantida em todos os momentos, de acordo com as orientações emitidas pelo Escritório International que regem o armazenamento, retenção, manuseio (incluindo a transmissão) e a disposição dos dados/informações sigilosas das crianças de forma segura (incluindo todas as comunicações de apadrinhamento, imagens e formulários de consentimento, informações relativas a incidentes de salvaguarda infantil, investigações e relatórios).

5.1.2 Os Representantes do ChildFund International são obrigados a obter o consentimento informado dos pais ou responsáveis antes de coletar, armazenar e compartilhar imagens ou informações sobre uma criança. As crianças e seus responsáveis podem acessar as informações que são guardadas sobre eles.

5.1.3. As proteções de confidencialidade exigem que os nomes e identidades de pessoas envolvidas em uma violação da política sejam disponibilizados somente para aqueles que estão diretamente envolvidos em todas as decisões tomadas, com o pleno entendimento de que esses não devem revelar estas informações a ninguém mais, exceto conforme exigido pela lei aplicável.

5.1.4 Todos os dados sigilosos de crianças mantidos por uma Organização Parceira ou Parceiro de Negócios devem ser devolvidos ao ChildFund International ao final da parceria.

5.2 Violações da Política de Salvaguarda Infantil:

5.2.1 Os procedimentos para denúncia, investigação e resposta a alegações de que a Política de Salvaguarda Infantil foi violada devem ser mantidos e divulgados a todos os Representantes do ChildFund pelo Recursos Humanos Global (veja Apêndice 1, Seção “Violações da Política de Salvaguarda Infantil”).

5.2.2 O Conselho Geral vai receber, iniciar, coordenar, monitorar e concluir todas as respostas a violações alegadas.

5.2.3 Quaisquer alegações de abuso feitas contra qualquer Representante ou Apoiador do ChildFund International serão exaustivamente investigadas, assim como qualquer suposta violação da Política de Salvaguarda Infantil. O ChildFund International vai monitorar a investigação e a conclusão de todas as alegações feitas contra os Parceiros de Negócios e Organizações Parceiras.

5.2.4 O melhor interesse da criança é primordial, e seus interesses devem ser centrais para o processo de investigação e resposta.

5.2.5 O apoio apropriado será dado à criança durante e após qualquer investigação, e se for no melhor interesse da criança isso incluirá um trabalho com a família.

5.2.6 A confidencialidade é crucial, e as informações serão compartilhadas com base na real necessidade de indivíduos tomarem algum conhecimento do caso. Os pais ou responsáveis e a criança serão informados antes que qualquer informação sobre eles seja compartilhada.

5.2.7 A segurança e o bem-estar das pessoas que fizeram os relatos e daquelas envolvidas numa investigação serão mantidos.

5.2.8 O ChildFund International não tolerará retaliação, assédio, ou vitimização contra seus Representantes, Parceiros de Negócios, Organizações Parceiras, ou Apoiadores por relatarem alegações de boa-fé, de acordo com a Política e Procedimento de Denúncia (Whistleblower) do ChildFund International.

5.2.9 Todos os registros das investigações serão retidos e descartados seguindo os procedimentos de Privacidade, Confidencialidade e Segurança de Informações Sigilosas.

5.2.10 A Pessoa do Ponto Focal de Salvaguarda Infantil está nos Escritórios Internacional, Regionais e Nacionais. A Pessoa do Ponto Focal será a pessoa de contato principal para coordenar a implementação da política e procedimento de salvaguarda infantil.

5.2.10.1 Como Pessoa do Ponto Focal, o/a Gerente de Recursos Humanos (ou seu/sua delegado/a) pode receber denúncias de alegadas violações da política, e ele/ela seguirá os procedimentos para relatar, em tempo hábil, tais alegações ao Conselho Geral.

5.3 Avaliação de Risco:

5.3.1 Avaliações de risco documentadas devem ser conduzidas para todos os processos e atividades de trabalho do ChildFund International que podem impactar as crianças direta ou indiretamente, para garantir que nenhum sistema ou processo cause danos às crianças.

5.3.2 As avaliações de risco são necessárias para informar o planejamento e a implementação de programas, projetos e atividades. Consideração deve ser dada a fatores como idade, gênero, deficiência e outros problemas de inclusão que podem afetar os riscos e as vulnerabilidades associados às crianças que participam dos programas.

5.3.3 Assim que os riscos tiverem sido identificados, os planos de mitigação devem ser implementados para tratar e minimizar os riscos identificados.

5.4 Recrutamento, Seleção & Integração Seguros:

5.4.1 O ChildFund International está comprometido com o recrutamento seguro de todos os Representantes e consultores, de acordo com as leis e regulamentos trabalhistas aplicáveis.

5.4.2 Todas as Descrições de Funções e Termos de Referência dos Representantes e Consultores do ChildFund devem incluir as responsabilidades de salvaguarda infantil da função e o nível de contato com crianças e com dados de crianças mantidos na organização.

5.4.3 Todos os anúncios de emprego devem incluir uma declaração sobre o compromisso do ChildFund International com a salvaguarda infantil.

5.4.4 Durante as entrevistas o ChildFund International pede aos candidatos para confirmarem a sua disposição em cumprir os requisitos da Política de Salvaguarda Infantil.

5.4.5 Antes de fazer uma oferta formal de contrato de emprego, voluntariado ou consultoria (para aqueles que têm acesso às crianças ou a informações sigilosas de

crianças), o ChildFund International vai assegurar a verificação de antecedentes criminais e das referências fornecidas, incluindo a análise sobre se o candidato é adequado para trabalhar numa organização que trabalha com crianças. Quando a verificação de antecedentes criminais não estiver disponível no nível do escritório nacional, as verificações de antecedentes ADP⁸ devem ser conduzidas através do contato com o Recursos Humanos Global. Qualquer indicação de que uma pessoa não é adequada para trabalhar com crianças, incluindo, mas não limitado a uma condenação por violência contra as crianças, desqualificará o candidato ao emprego.

5.4.6 Qualificações de candidatos devem ser verificadas e identificação fotográfica deve ser fornecida para confirmar a identidade para cargos que trabalham diretamente com as crianças e/ou com dados das crianças.

5.4.7 Os Representantes que forem condenados por qualquer crime enquanto são funcionários do ChildFund International devem informar isto ao ChildFund International. Deixar de fazê-lo pode resultar em ação disciplinar. As verificações dos antecedentes criminais dos Consultores são atualizadas a cada dois anos.

5.4.8 Todos os Representantes devem ler e assinar a Política de Salvaguarda Infantil do ChildFund International para confirmar que entendem a política e as consequências de violá-la, e fazer um treinamento de indução online para a Política de Salvaguarda Infantil. As revisões de desempenho devem incluir a conformidade com a Política de Salvaguarda Infantil.

5.5 Treinamento & Desenvolvimento:

5.5.1 A Política e Procedimento de Salvaguarda Infantil estará disponível, e traduzida conforme necessário, para todos os Representantes, Parceiros de Negócios, Organizações Parceiras e Apoiadores do ChildFund. Uma versão para crianças da Política de Salvaguarda Infantil que inclui como denunciar suspeitas e preocupações deve ser disponibilizada para crianças e comunidades.

5.5.2 Todos os Representantes do ChildFund International devem ser treinados de acordo com suas responsabilidades específicas de salvaguarda infantil, com seu contato com as crianças, e com o uso de dados sigilosos das crianças.

5.5.3 Todos os funcionários do ChildFund International devem participar de treinamentos de atualização a cada dois anos.

5.6 Planejamento, Implementação, Monitoramento & Avaliação de Programas, e Organizações Parceiras:

5.6.1 O ChildFund International vai incorporar estratégias para prevenir o risco de danos, incluindo violência, abuso ou exploração, e para promover a salvaguarda infantil, no planejamento de todos os programas, projetos e atividades do ChildFund International.

5.6.2 Diretrizes para programas e avaliação de risco documentadas e ferramentas sobre como incorporar a salvaguarda infantil em todo o ciclo de gerenciamento do programa estão em vigor, incluindo consultas com crianças e comunidades.

⁸ ADP é uma companhia com sede nos Estados Unidos que oferece suporte de gerenciamento de Recursos Humanos globalmente, e pode realizar verificações de antecedentes globalmente.

5.6.3 Ao planejar e realizar as atividades, incluindo viagens ou viagens com pernoite, uma avaliação de risco deve ser realizada para considerar riscos potenciais. Ações devem ser tomadas para mitigar esses riscos.

5.6.4 Para eventos especiais que envolvem crianças, como viagens ou viagens com pernoite, o consentimento documentado dos pais ou responsáveis deve ser obtido, e um número adequado de adultos responsáveis devem acompanhar as crianças, para garantir que as viagens e pernoites sejam seguras.

5.6.5 As crianças que participam das atividades de avaliação devem fornecer um consentimento informado, conforme apropriado à sua capacidade de desenvolvimento, além de um formulário de permissão assinado pelos pais ou responsáveis legais. O consentimento verbal das crianças também é solicitado. O consentimento pode ser retirado em qualquer momento.

5.6.6 Todos os coletores de dados são treinados na Política de Salvaguarda Infantil, em como manter a confidencialidade dos dados das crianças e em como responder a quaisquer informações ou observações que sugiram a possibilidade de uma criança estar sofrendo abuso, negligência ou exploração.

5.6.7 Os acordos legais assinados com as Organizações Parceiras devem incluir uma cláusula que exija que os parceiros atendam as normas da Política de Salvaguarda Infantil do ChildFund International.

5.6.7.1. As organizações parceiras estão sujeitas a uma avaliação organizacional em relação às normas de salvaguarda antes de entrar em parceria com o ChildFund International.

5.6.7.2. Qualquer violação alegada da Política de Salvaguarda Infantil cometida por uma Organização Parceira deve ser comunicada ao ChildFund International dentro de 24 horas.

5.7 Envolvimento do Apoiador:

5.7.1 O ChildFund International vai comunicar e promover junto aos seus Apoiadores o compromisso com a salvaguarda infantil, para que eles se comuniquem de forma consistente com a Política de Salvaguarda Infantil.

5.7.2 O ChildFund International não permitirá de forma consciente que um Apoiador com uma condenação por abuso de criança ou uma ofensa relacionada permaneça no programa de apadrinhamento.

5.7.3 O ChildFund International monitorará e fará uma triagem na comunicação entre as crianças e os Apoiadores, e tomará a ação apropriada, incluindo o cancelamento do apadrinhamento, para tratar comportamentos relatados que colocam as crianças ou os Apoiadores em risco.

5.7.4 Procedimentos operacionais padrão devem existir para abordar como administrar as visitas planejadas e as não anunciadas de Apoiadores. Estes procedimentos operacionais padrão devem incluir:

- O direito do ChildFund International de recusar visitas não anunciadas;
- O papel e as responsabilidades dos Representantes do ChildFund;

- A triagem dos Apoiadores (inclusive verificação de antecedentes criminais) antes das visitas às crianças;
- Instruções para Apoiadores antes de sua chegada, abordando como a visita é organizada para proteger as crianças, uma explicação dos requisitos mínimos de salvaguarda, e um compromisso assinado de manter os requisitos de proteção;
- Uma avaliação com o Apoiador depois da visita;
- Como as alegações de violações de proteção durante as visitas devem ser administradas.

5.8 Informações e Comunicações sobre as Crianças:

5.8.1 O ChildFund International está comprometido a realizar todas as comunicações por e sobre as crianças de forma segura, de modo que as comunicações não representem qualquer risco potencial ou real para as crianças por causa do material gerado.

5.8.2 Todas as informações e imagens visuais, tanto fotografias como imagens em movimento, de crianças, familiares e comunidades devem respeitar a dignidade da criança e não permitir que a criança seja identificada;

5.8.3 As imagens devem ser armazenadas de forma segura no banco de mídias do ChildFund de acordo com as leis de dados e privacidade relevantes. Qualquer pessoa que trabalha para o ChildFund International ou qualquer membro do Alliance pode solicitar e receber acesso ao Banco de Mídias (Media Bank). As pessoas que não trabalham para o ChildFund International podem ter acesso ao Banco de Mídias quando contratados para realizar uma atividade específica relacionada ao ChildFund.

5.8.4 Os Representantes do ChildFund International devem obter o consentimento informado dos cuidadores ou responsáveis legais das crianças para usar suas histórias e imagens. Além disso, as crianças devem ser perguntadas se concordam com a criação e uso de sua imagem ou história.

5.8.5 As crianças e seus pais ou responsáveis legais devem ser informados e preparados para a interação com jornalistas, fotógrafos ou cineastas. Eles devem receber informações sobre como se manter seguros e como denunciar qualquer preocupação. Um pai ou responsável legal deve sempre estar com a criança durante tal visita.

5.9 Mídias Sociais:

5.9.1 O ChildFund International compromete-se a proteger as crianças e seus direitos em todas as comunicações de mídias sociais.

5.9.2 Os Representantes do ChildFund International são pessoalmente responsáveis por todas as atividades em mídias sociais realizadas com e-mail pessoal e do ChildFund International, ou em um site ou página da web do ChildFund International.

5.9.3 Representantes e Apoiadores estão proibidos de usar mídias sociais para publicar ou exibir comentários que violem as políticas de local de trabalho da organização em relação à salvaguarda infantil.

5.9.4 Os Representantes e Apoiadores do ChildFund não usarão ou divulgarão informações sigilosas confidenciais de crianças através de mídias sociais.

5.10 Parceiros de Negócios:

5.10.1 O ChildFund International garantirá que os processos de contratação e fornecimento de bens e serviços sejam planejados, implementados e revisados de acordo com os requisitos e princípios de salvaguarda infantil.

5.10.2 O ChildFund International avaliará o nível de contato previsto de um Parceiro de Negócios com crianças ou seu acesso a dados de crianças. Quando é previsto o contato com as crianças, o Parceiro de Negócios deve ter sua própria Política de Salvaguarda Infantil, que é assinada por seus funcionários. Na falta dessa, o Parceiro de Negócios deve desenvolver sua própria política ou aderir à Política de Salvaguarda Infantil do ChildFund.

5.10.3 Quando a natureza de seu trabalho exige que os Parceiros de Negócios interajam com dados de crianças, o fornecedor ou contratado deve tomar todas as medidas apropriadas para garantir a proteção e a confidencialidade desses dados.

5.10.4 A Política de Salvaguarda Infantil deve ser anexada a todos os contratos em que o Parceiro de Negócios terá contato com crianças e/ou com dados sigilosos de crianças. Estes Parceiros de Negócios devem receber instruções de pré-contrato dos Representantes do ChildFund sobre salvaguarda infantil e códigos de conduta.

5.10.5 Cláusulas padrão devem ser inseridas nos contratos com os Parceiros de Negócios afirmando o compromisso do ChildFund International com a salvaguarda infantil e como ela se aplica ao Parceiro de Negócios.

5.10.6 A Política de Salvaguarda Infantil deve ser disponibilizada mediante solicitação a todos os outros Parceiros de Negócios que não terão contato com as crianças e/ou com dados sigilosos de crianças.

5.10.7 Os Parceiros de Negócios que prestam serviços contínuos devem informar ao ChildFund International que eles não estão envolvidos de forma consciente em trabalho infantil, e o ChildFund International deve documentar esta confirmação.

5.11 Tecnologia da Informação

5.11.1 O ChildFund International administrará informações de forma segura e cautelosa, e de forma que não fere a dignidade e privacidade das crianças que atende e nem compromete a integridade dos dados que guarda.

5.11.2. Todas as informações eletrônicas guardadas e e-mails sobre crianças devem ser protegidos com uma senha. O acesso aos dados das crianças é dado apenas a pessoas designadas que precisam da informação como parte de seu trabalho.

5.11.3 O ChildFund International cumpre as leis, diretrizes e regulamentos aplicáveis que regem quais informações podem ser coletadas de forma razoável e como tais informações devem ser guardadas.

5.11.4 O ChildFund International pode acessar seus sistemas eletrônicos de comunicação e obter as comunicações dentro dos sistemas sem aviso prévio aos usuários do sistema, no curso normal dos negócios, quando a organização considerar apropriado fazê-lo. O ChildFund International também tem o direito, e de acordo com a lei aplicável, pode realizar investigações pontuais para inspecionar ou monitorar, sem aviso prévio, qualquer aparelho que os funcionários usam para acessar os sistemas eletrônicos de comunicação da organização, incluindo, mas não limitado a computadores, laptops, notebooks, computadores tablet ou dispositivos móveis.

5.11.5 O ChildFund International proíbe o uso de seus sistemas eletrônicos de comunicação, redes, sites, sites de mídias sociais, e fotografias digitais de formas que possam colocar as crianças em risco e/ou violar as leis nacionais ou as políticas do ChildFund International.

5.11.6 Ninguém pode usar as comunicações eletrônicas de formas que possam ser interpretadas por outros como assédio com base em raça, nacionalidade, gênero, orientação sexual, idade, deficiência, crenças religiosas ou qualquer outra característica protegida pela lei federal, estadual ou local aplicável.

5.11.7 O uso indevido de equipamentos eletrônicos inclui declarações ou imagens que sejam pornográficas, de natureza sexual ou obscena, bem como arquivos que contenham materiais considerados ofensivos ou inapropriados de acordo com a Política de Salvaguarda Infantil do ChildFund International. Os filtros da Web estão em vigor e são monitorados para prevenir o acesso a sites e conteúdo que não sejam compatíveis com a política de navegação na web.

5.12 Responsabilidade, Monitoramento & Revisão da Política e Procedimento de Salvaguarda Infantil:

5.12.1 Para informar a organização se todas as responsabilidades de proteção estão sendo atendidas, o Conselho Geral vai se reportar à Equipe Executiva e à Diretoria ao menos uma vez ao ano.

5.12.2 Pelo menos a cada três anos o Vice-Presidente dos Recursos Humanos Global vai liderar a revisão da Política e Procedimentos e torna-los mais fortes conforme apropriado.

5.12.3 O departamento de Asseguramento Global vai incorporar em suas revisões dos protocolos de auditoria das unidades de negócios do ChildFund e das Organizações Parceiras a conformidade com a Política e Procedimento de Salvaguarda. Os resultados serão incorporados aos Relatórios Anuais do Conselho Jurídico e às revisões da política feitas pelo Recursos Humanos Global a cada três anos.

6. EXCEÇÕES

Nenhuma.

7. EXIGÊNCIAS REGULATÓRIAS RELACIONADAS

7.1 Diretriz da Política de Aquisição e Assistência do USAID (AAPD 05-04) de 9 de junho de 2005

7.2 Política/Orientação sobre a Implementação dos Padrões de Salvaguarda Infantil do USAID; Uma Referência Obrigatória para ADS Capítulo 200 de agosto de 2015

7.3 Combate ao Tráfico de Pessoas e Conformidade entre Contratante/Destinatário: Procedimentos Operacionais Padrão da Agência, USAID, junho de 2012

7.4 Força-Tarefa Interagências para Prevenção da Exploração Sexual de Crianças Desalojadas

7.5 Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas

7.6 Grupo de Trabalho de Proteção Infantil (CPWG) Padrões Mínimos para a Proteção Infantil em Ações Humanitárias (2012)

8. FORMULÁRIOS RELACIONADOS

8.1 Manual de Procedimento Operacional Padrão do ChildFund International para Apadrinhamento de Crianças

8.2 Guia do Funcionário do ChildFund International

8.3 Carta Acordo do ChildFund International